



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RELATÓRIO FINAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10194/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento, sob demanda, de gêneros alimentícios para o lanche dos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Vila Valério, bem como para serem servidos em reuniões realizadas com as Organizações da Sociedade Civil e outros eventos correlatos, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência.

1. PRELIMINARES

A Agente de Contratação e os membros da equipe de apoio, designados pela Portaria nº 01, de 1º de janeiro de 2024, apresentam à Presidência da Câmara Municipal o relatório final da dispensa de licitação acima epigrafada.

2. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, é dispensável a realização de licitação para contratações cujo valor não ultrapasse R\$ 65.492,63 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e sessenta e três centavos), conforme Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, que atualizou os valores estabelecidos na lei de licitações e contratos administrativos, quando se tratar de serviços e compras. O valor estimado da contratação equivalente ao período de 01 (um) ano de vigência contratual é de R\$ 40.092,50 (quarenta mil e noventa e dois reais e cinquenta centavos), conforme pesquisa de preços anexa, estando, portanto, dentro do limite legalmente estabelecido para a contratação direta.

De acordo com a inteligência do §1º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, para a aferição dos limites previstos nos incisos I e II do mencionado dispositivo legal, deverá ser observado o somatório do que for dispendido no exercício financeiro com objetos de mesma natureza. Assim, observa-se que o valor da presente contratação, somado a eventuais contratações anteriores de objeto da mesma natureza, não ultrapassa o limite legal estabelecido, estando, portanto, em conformidade com a norma federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3. DA PESQUISA DE PREÇOS

O art. 59, § 4º da Resolução nº 78/2023, prevê que nas hipóteses de dispensa de licitação com fulcro dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, a estimativa de preços poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa para a Câmara Municipal de Vila Valério. Assim, foi realizada pelo setor responsável a pesquisa de preços observando-se os parâmetros estabelecidos nos incisos do caput do art. 57 da Resolução nº 78, e, ainda, foi divulgado no sítio eletrônico deste órgão e no Diário Oficial do Município de Vila Valério (Diário da AMUNES) o aviso de dispensa de licitação respectivo.

Consta do Documento de Formalização da Pesquisa de Preço apenso a este processo, justificativa no sentido de que a pesquisa de preços foi realizada observando-se todos os parâmetros dos incisos do art. 57 da Resolução nº 78/2023, porém não foi possível a obtenção de dados através de consulta aos sistemas oficiais de governo (I), contratações similares de outros órgãos públicos (II), nem em dados de pesquisa publicada em mídia especializada e de sítios eletrônicos especializados (III), uma vez que o objeto da contratação é específico às necessidades da Câmara.

Na cotação direta com os fornecedores, dentre as empresas consultadas apenas uma apresentou proposta de preços dentro do prazo estipulado, qual seja: Empresa MICHELLE DA PENHA SILVA LTDA.

Não foram obtidas propostas por ocasião da divulgação do aviso de dispensa de licitação.

Todos os dados obtidos através da pesquisa de preços estão dispostos no mapa comparativo de preços apenso a este processo.

4. DA SELEÇÃO DA PROPOSTA ECONOMICAMENTE MAIS VANTAJOSA

Após a pesquisa de preços, veio a esta Agente de Contratação o processo em epígrafe, com vista à seleção da proposta economicamente mais vantajosa para a Câmara Municipal de Vila Valério, conforme art. 59, § 4º da Resolução nº 78/2023, tendo em vista o critério de julgamento de menor preço, conforme estabelecido no item 10 do Termo de Referência.

Apesar de todos os esforços empreendidos pelo setor competente na realização da pesquisa de preços, justifica o responsável pelo procedimento que, por se tratar de objeto bem específico, foi



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

possível a obtenção de apenas uma proposta de preços, de autoria da empresa MICHELLE DA PENHA SILVA LTDA, no valor total de R\$ 80.185,00, equivalente para um período de 24 meses.

Sendo assim, conforme item 10.3 do Termo de Referência, foi realizada a consulta no SICAF, no CEIS e no CNEP para verificação quanto à eventual descumprimento das condições de participação da empresa MICHELLE DA PENHA SILVA LTDA, ficando constatada a inexistência de sanção que a impeça de contratar com este poder público, conforme documentos comprobatórios anexados ao processo.

Estando, portanto, a proposta em conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência e compatível com os preços praticados no mercado, foi solicitado à empresa MICHELLE DA PENHA SILVA LTDA, através de e-mail, o envio da documentação de habilitação, conforme o item 10.4 e o Anexo I do Termo de Referência, em caso de interesse em contratar com a Câmara Municipal de Vila Valério.

Dentro do prazo estipulado, a empresa encaminhou a documentação solicitada e, após a análise, constatou-se o atendimento às exigências estabelecidas no Termo de Referência. Assim, a empresa MICHELLE DA PENHA SILVA LTDA foi declarada habilitada.

5. CONCLUSÃO

Diante das considerações acima, encaminhamos o Processo Administrativo nº 10194/2025 à Presidência da Câmara Municipal, submetendo a conclusão de seus trabalhos à sua decisão, nos termos do que dispõe o art. 71 da Lei 14.133/21.

Vila Valério-ES, em 05 de janeiro de 2026.

ELISANGELA REKEL PEREIRA
Agente de Contratação/Pregoeira